

Acórdão: 14.534/01/3^a
Impugnação: 40.10101555-20
Impugnante: Comercial 2002 Ltda. (Coob.)
Autuado: Fernando Aparecido de Faria
PTA/AI: 02.000149221-22
Inscrição Estadual: 186.059969.00-22 (Coobrigado)
Origem: AF/ Ouro Fino
Rito: Sumário

EMENTA

Mercadoria - Entrega Desacobertada - Cerveja - Verificou-se que a mercadoria discriminada no documento não se encontrava no veículo transportador no momento da ação fiscal, caracterizando entrega de mercadoria desacobertada. Exigências fiscais mantidas.

Nota Fiscal - Desclassificação - Inidoneidade - Destinatário Inexistente - Irregularidade apurada mediante verificação junto ao Fisco Paulista. Exigência de ICMS, MR e MI pelo transporte de cerveja e vasilhame desacobertado de documentação fiscal. Razões de defesa incapazes de elidir o feito fiscal. Exigências mantidas.

Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre entrega de mercadoria desacobertada de documentação fiscal bem como, sobre a desclassificação da nota fiscal n.º 000378.

Inconformada com as exigências fiscais, a Coobrigada impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls. 23/24), por representante legal, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 38/39, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

Versa o presente feito sobre entrega de mercadoria desacobertada de documentação fiscal, detectada mediante a comprovação de que a mercadoria discriminada no documento não se encontrava no veículo transportador no momento da

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ação fiscal, bem como, sobre a desclassificação da nota fiscal n.º 000378 por consignar destinatário fictício.

As argumentações apresentadas pela Coobrigada/Impugnante são meramente protelatórias e não têm a capacidade de ilidir o feito fiscal, pois o mesmo esta totalmente embasado na legislação tributária vigente à época da ocorrência.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Autuada descumpriu disposições contidas nos arts. 134, inciso VII, 148, 149, inciso I e 96, inciso X, todos do RICMS/96.

Afirma a Impugnante que nada fez nessa operação nem mesmo desde o início da suas atividades que trouxesse algum prejuízo aos Cofres Públicos, solicita assim, seja eliminado do processo.

No entanto tais argumentos não merecem acolhida nos termos das disposições contidas no art. 21, incisos I e VII a saber:

"Art. 21 - São solidariamente responsáveis pela obrigação tributária:

I - o armazém-geral, a cooperativa, o depositário, o estabelecimento beneficiador e qualquer outro encarregado da guarda, do beneficiamento ou da comercialização de mercadorias, nas seguintes hipóteses:

c) quando receberem para depósito ou quando derem saída a mercadorias sem documentação fiscal idônea;

VII - a pessoa que, a qualquer título, recebe, dá entrada ou mantém em estoque mercadoria sua ou de terceiro, desacobertada de documento fiscal;

....."

Quanto a Nota Fiscal 000378 correta a sua desclassificação pelo Fisco vez que mediante verificação junto ao Fisco Paulista apurou-se que o destinatário constante na mesma era inexistente justificando assim a exigência de ICMS, MR e MI pelo transporte de cerveja e vasilhame desacobertado de documentação fiscal.

Restou ainda evidenciado nos autos a existência de documento fiscal consignando mercadorias que não se encontrava no veículo transportador no momento da ação fiscal, caracterizando assim entrega de mercadoria desacobertada. Correta portanto, as exigências constantes do Auto de Infração.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, mantendo-se as exigências fiscais.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Antônio César Ribeiro e Cleusa dos Reis Costa (Revisora).

Sala das Sessões, 21/02/01.

**Roberto Nogueira Lima
Presidente**

**Luiz Fernando Castro Trópia
Relator**

MLRL

CC/MIG